



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### DESPACHO Nº 049/2018

**Processo nº** : 9477/2017  
**Origem** : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
**Entidade Vinculada** : Prefeitura Municipal de Palmas  
**Responsável** : Adir Cardoso Gentil *e outros*  
**Assunto** : 12. Processo Administrativo / 9. Outros. Despacho nº 077662017 – Relt6 – Que versa sobre a Lei Complementar nº 686/2017, que cria o Plano de Incentivos a Política Habitacional do Município de Palmas – HabitaPalmas

Trata-se de **Processo Administrativo** consistente no Despacho nº 766/2017, da Sexta Relatoria, com o fim de apurar possíveis irregularidades na edição da Lei Complementar nº 386, de 19 de julho de 2017, a qual cria o plano de incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas – HabitaPalmas. A referida lei foi sancionada e publicada no Diário oficial do Município nº 1.799.

Após a citação dos responsáveis e seu comparecimento aos autos, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras de Engenharia emitiu o Parecer de evento 70 nos seguintes termos:

#### 12. CONSIDERAÇÕES

12. 1. Este Tribunal de Contas consiste em geral exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade, que são princípios hastes da administração pública. 12. 2. A esta Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios, compete o exame de critérios de conveniência e de oportunidade na celebração do acordo a análise está restrita a aspectos de legalidade. Resolução Administrativa/TCE nº 003/2009, item X. 12. 3. O Código Tributário Municipal, em obediência ao princípio da legalidade, determinou ser a base de cálculo do ITBI o valor venal, apurada mediante avaliação pelo próprio Município, a qual será realizada em consonância com o valor de mercado dos bens ou direitos na data de apuração do imposto (art. 32, caput, do CTM).

O Conselheiro Substituto em sua análise (Evento 71) opinou:

8.8. Assim, o entendimento firmado é de que o impacto financeiro não representa prejuízo ao cumprimento das metas fiscais do município por se encontrar a medida de compensação demonstrada com a aprovação da Lei 2294/17, portando, atendidas as disposições da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Após, aportaram os autos neste *Parquet*.

Em prefacial, ressalte-se não ser necessária manifestação do Ministério Público de Contas, por ser hipótese de solicitação de informações exarada pelo Conselheiro no exercício de suas atribuições como fiscalizador da unidade jurisdicionada.

Entretanto, a Área Técnica esclareceu existir viabilidade ao projeto de lei por existir medida de compensação pela Lei nº 2.294, de 1º de março de 2017. Ao fim entendeu que o projeto de lei está acompanhado do Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro da renúncia de receita, o qual conclui que o impacto financeiro não representa prejuízo ao cumprimento das metas fiscais do Município. Dessa forma, a Área Técnica entendeu como atendido o despacho do Conselheiro Relator.

Pelo exposto, **encaminho** os autos à Sexta Relatoria, para, como titular da unidade jurisdicionada e emissor do despacho, apreciar as informações e conclusões dos órgãos técnicos.

Todavia, em razão da **suspensão** liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na ADIN oferecida em face da Lei Municipal nº 2.294/2017, a qual compensaria a renúncia fiscal à Lei Complementar do HabitaPalmas, em discussão, destaca-se a possibilidade, por se tratar de lei, de instauração de **Incidente de Inconstitucionalidade**, como prevê o artigo 68 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**,  
em Palmas, Capital do Estado, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

*Éailon Miranda Labre Rodrigues*

Procurador-Geral de Contas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 17/04/2018 15:07:14